

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E DMS CONSTRUÇÕES LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob N.º67.360.446/0001-06, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra ELIANA DOS SANTOS SILVA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa DMS Construções Ltda ME, inscrita sob o nº 14.687.557/0001-57, com endereço a Rua Yoshio Den Tsutae, 372 em Ribeirão Grande – SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por DALTAMIR MEDEIROS SANTOS, portador da carteira de identidade nº 33.155.278-4 SSP/SP, CPF nº 283.776.828-69, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta Convite nº **01/2012**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A contratada se obriga a executar os serviços de reforma e ampliação do DEEC (Departamento de Educação, Esportes e Cultura), conforme descrito no anexo I constante do edital da Carta Convite.

SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO)- (DO VALOR) – O valor estimado deste contrato é de R\$ 38.580,00 (trinta e oito mil quinhentos e oitenta reais), conforme proposta da Contratada às fls 85/89 do Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do 02.04.00- Departamento de Educação, Esportes e Cultura, 02.04.01- Gabinete do Diretor; 4.4.90.51 – Obras Instalação, do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUARTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento dos valores contratados será mediante apresentação de Nota Fiscal, e recebimento do Departamento de Obras, o qual será responsável pela fiscalização da entrega do produto e o pagamento será efetuado no prazo de 28(vinte oito dias) dias, após a emissão da Nota Fiscal.

QUINTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato terá vigência por 04 (quatro) meses, contados da sua assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Materiais deverão ser entregues com eficiência e dentro dos parâmetros proposto, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis à espécie.

SEXTA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

SÉTIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

OITAVA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

NONA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

DÉCIMA – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA – Prefeita
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante**

**DMS CONSTRUÇÕES LTDA – ME
Contratado**

Testemunhas:

Nome _____
RG: _____

Nome _____
RG: _____

**1º Aditamento ao contrato
Protocolo nº 1597/12**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob N.º67.360.446/0001-06, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra ELIANA DOS SANTOS SILVA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa DMS Construções Ltda ME, inscrita sob o nº 14.687.557/0001-57, com endereço a Rua Yoshio Den Tsutae, 372 em Ribeirão Grande – SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por DALTAMIR MEDEIROS SANTOS, portador da carteira de identidade nº 33.155.278-4 SSP/SP, CPF nº 283.776.828-69, tendo em vista o que constou do processo nº 1597/2012, resolvem de comum acordo em aditar o contrato n. 01/2012 nos termos abaixo:

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Fica acrescida a proposta apresentada pela contratada, o quantitativo dos seguintes itens:

Item 01 – Serviços Preliminares – R\$ 3.242,97;

Item 02 – Super estrutura – R\$ 1.483,66;

Item 07 – cobertura – R\$ 1.541,36.

Parágrafo Único – Consta do protocolo n. 1597/12 a planilha com os itens detalhados.

SEGUNDA (DO VALOR) – O contrato será acrescido em R\$ 10.289,04 (dez mil duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), passando o contrato a vigorar com o valor total de R\$ 48.869,04 (quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).

TERCEIRA (DA DOTAÇÃO) - O presente aditamento irá onerar as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.04.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes

02.04.06 - Coordenadoria de Ensino Fundamental

4.4.90.51 - Obras e Instalações (ficha 60).

QUARTA (DO PRAZO) – Fica prorrogado em dois meses o prazo de vencimento do presente contrato, passando seu vencimento a se dar em 25/07/12.

QUARTA (JUSTIFICATIVA) – O presente aditamento se deve ao fato de que ao iniciar a obra, houve a necessidade de se aplicar reforços estruturais, demolição do contrapiso de algumas salas, além de troca de madeiramento que estava comprometido por cupins.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 13 de abril de 2012.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA – Prefeita
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante**

**DMS CONSTRUÇÕES LTDA – ME
Contratado**

Testemunhas:

Nome
RG:

Nome
RG:

**2º Aditamento ao contrato
Protocolo nº 2866/12**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob N.º67.360.446/0001-06, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra ELIANA DOS SANTOS SILVA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa DMS Construções Ltda ME, inscrita sob o nº 14.687.557/0001-57, com endereço a Rua Yoshio Den Tsutae, 372 em Ribeirão Grande – SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por DALTAMIR MEDEIROS SANTOS, portador da carteira de identidade nº 33.155.278-4 SSP/SP, CPF nº 283.776.828-69, tendo em vista o que constou do processo nº 2866/2012, resolvem de comum acordo em aditar o contrato n. 01/2012 nos termos abaixo:

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Fica acrescida a proposta apresentada pela contratada, o quantitativo dos seguintes itens:

- Item 05 – Revestimento Parede – R\$ 2.387,40;
- Item 07 – Cobertura – R\$ 1.906,96;
- Item 08 – Pintura – R\$ 2.384,96;
- Item 10 – Instalações – R\$ 1.247,68;
- Item 11 – Hidráulica – R\$ 856,56;
- Item 12 – Limpeza – R\$ 180,00.

Parágrafo Único – Consta do protocolo n. 2.866/12 a planilha com os itens detalhados.

SEGUNDA (DO VALOR) – O contrato será acrescido em R\$ 8.963,55 (oito mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), passando o contrato a vigorar com o valor total de R\$ 57.832,59 (cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

TERCEIRA (DA DOTAÇÃO) - O presente aditamento irá onerar as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.04.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes

02.04.01 – Gabinete do Diretor da Educação

3.3.90.39 – Outros S. Terceiros P. Jurídica (ficha 66).

QUARTA (DO PRAZO) – Fica prorrogado em um mês o prazo de vencimento do presente contrato, passando seu vencimento a se dar em 25/08/12.

QUARTA (JUSTIFICATIVA) – O presente aditamento se deve ao fato de a instalação elétrica precisou ser refeita, além de colocação de forro nos beirais e pintura do prédio no padrão adotado pela prefeitura, conforme consta a fls. 18 do prot. 2866/12.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 28 de junho de 2012.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA – Prefeita
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante**

**DMS CONSTRUÇÕES LTDA – ME
Contratado**

Testemunhas:

Nome
RG:

Nome
RG:

**3º Aditamento ao contrato
Protocolo nº 3730/12**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob N.º67.360.446/0001-06, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra ELIANA DOS SANTOS SILVA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa DMS Construções Ltda ME, inscrita sob o nº 14.687.557/0001-57, com endereço a Rua Yoshio Den Tsutae, 372 em Ribeirão Grande – SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por DALTAMIR MEDEIROS SANTOS, portador da carteira de identidade nº 33.155.278-4 SSP/SP, CPF nº 283.776.828-69, tendo em vista o que constou do processo nº 3730/2012, resolvem de comum acordo em aditar o contrato n. 01/2012 nos termos abaixo:

PRIMEIRA (DO PRAZO) – Fica prorrogado em trinta dias, contados a partir de 25/08/12, o prazo de vencimento do presente contrato, passando seu vencimento a se dar em 24/09/12.

SEGUNDA (JUSTIFICATIVA) – O presente aditamento se deve ao fato de que os materiais solicitados ainda não foram entregues pela CONTRATANTE no local da obra.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA – Prefeita
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante**

**DMS CONSTRUÇÕES LTDA – ME
Contratado**

Testemunhas:

Nome
RG:

Nome
RG:

**4º Aditamento ao contrato
Protocolo nº 4117/12**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob N.º67.360.446/0001-06, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra ELIANA DOS SANTOS SILVA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa DMS Construções Ltda ME, inscrita sob o nº 14.687.557/0001-57, com endereço a Rua Yoshio Den Tsutae, 372 em Ribeirão Grande – SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por DALTAMIR MEDEIROS SANTOS, portador da carteira de identidade nº 33.155.278-4 SSP/SP, CPF nº 283.776.828-69, tendo em vista o que constou do processo nº 4117/2012, resolvem de comum acordo em aditar o contrato n. 01/2012 nos termos abaixo:

PRIMEIRA (DO PRAZO) – Fica prorrogado em vinte dias, contados a partir de 24/09/12, o prazo de vencimento do presente contrato, passando seu vencimento a se dar em 15/10/12.

SEGUNDA (JUSTIFICATIVA) – O presente aditamento se deve ao fato de que os materiais solicitados ainda não foram entregues pela CONTRATANTE no local da obra.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 24 de setembro de 2012.

ELIANA DOS SANTOS SILVA – Prefeita
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante

DMS CONSTRUÇÕES LTDA – ME
Contratado

Testemunhas:

Nome
RG:

Nome
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO N.º 001/2012 - PROTOCOLO N. 4424/2011

